

**ATA DA 47ª. SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2001****Sessão Ordinária**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e oito de agosto do ano de dois mil e um, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael Neto; Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Mauro Alencar de Barros; Juiz de Direito, Dr. Sérgio Marinho Falcão; Juristas, Dr. Mário Gil Rodrigues Neto e Dr. José Paes de Andrade; Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Rivalvo Costa; e o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Cleyde Wanderley Soriano de Oliveira, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente comunicou que o TSE firmou convênio com o Paraguai, por intermédio da OEA – Organização dos Estados Americanos, para testar a implantação da urna eletrônica, naquele País e, como há a possibilidade de se firmar, também com Portugal, referido intercâmbio, comunicou ao Presidente do TSE que Pernambuco se habilitaria a participar do evento, já que é o Estado mais próximo de Portugal e possui instituições portuguesas muito fortes. Na oportunidade, o Ministro Nelson Jobim aceitou a sugestão. Em seguida, a Corte passou ao julgamento dos seguintes processos:

**RECURSO ELEITORAL Nº 5745 – Classe 6**

ORIGEM: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

RELATOR: **Juiz Mário Gil**

**ASSUNTO: RECORREM: A) A Coligação “União Para Crescer” de São José da Coroa Grande, contra decisão do Juiz que deixou de acolher pedido de Cassação de Registro ou Diploma do Sr. Quirino Fábio de Carvalho, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito, e; B) O Sr. Quirino Fábio de Carvalho contra decisão do Juiz que, julgando parcialmente procedente Representação proposta pela Coligação recorrente, o condenou ao pagamento de multa no valor de 10.000 UFIR por propaganda irregular (Art. 41 da Lei 9504/97).**

RECORRENTES:

- COLIGAÇÃO “UNIÃO PARA CRESCER” DE S. J. DA COROA GRANDE, por seu delegado - Sr. Carlos Anderson de Andrade

ADVOGADA: Carmem Lúcia Guedes de Lucena (OAB: 15.012)

- QUIRINO FÁBIO DE CARVALHO, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito pelo PSB

ADVOGADOS: Alessandra Patrícia Rigueira Alves (OAB: 19.151); Giovanni Garcez da Cunha (OAB: 18.667); e Luiz Carlos Coelho Neves (OAB: 1.817)

Após o relatório, usaram da palavra o Dr. Luiz Carlos Coelho Neves, advogado do candidato recorrente, e o Procurador Regional Eleitoral.

**DECISÃO:** “Unanimemente, decidiu o TRE: a) rejeitar a preliminar de incompetência absoluta do juízo de primeiro grau; b) no mérito, negar provimento ao recurso da Coligação e dar provimento ao recurso do candidato.”

**RECURSO ELEITORAL Nº 5746 – Classe 6**

ORIGEM: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

RELATOR: Juiz Mário Gil

**ASSUNTO: RECORREM:** A) A Coligação “União Para Crescer” de São José da Coroa Grande, contra decisão do Juiz que deixou de acolher pedido de Cassação de Registro ou Diploma do Sr. Quirino Fábio de Carvalho, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito, e; B) O Sr. Quirino Fábio de Carvalho contra decisão do Juiz que, julgando parcialmente procedente Representação proposta pela Coligação recorrente, o condenou ao pagamento de multa no valor de 15.000 UFIR por uso indevido de carro de campanha eleitoral em transporte escolar e pichação em poste de iluminação pública.

RECORRENTES:

- COLIGAÇÃO “UNIÃO PARA CRESCER” DE S. J. DA COROA GRANDE, por seu delegado - Sr. Carlos Anderson de Andrade

ADVOGADA: Carmem Lúcia Guedes de Lucena (OAB: 15.012)

- QUIRINO FÁBIO DE CARVALHO, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito pelo PSB.

ADVOGADOS: Alessandra Patrícia Rigueira Alves (OAB: 19.151); Giovanni Garcez da Cunha (OAB: 18.667); e Luiz Carlos Coelho Neves (OAB: 1.817)

Após o relatório, usaram da palavra o Dr. Luiz Carlos Coelho Neves, advogado do candidato recorrente, e o Procurador Regional Eleitoral.

**DECISÃO:** a) unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta do juízo de primeiro; no mérito: b) unanimemente, negar provimento ao recurso da Coligação; c) por maioria, vencido o Juiz Ridalvo Costa, dar provimento parcial ao recurso do candidato recorrente, para manter, tão-somente, a multa de 5.000 UFIR, aplicada ao mesmo com relação à pichação de postes de iluminação pública.

**RECURSO ELEITORAL Nº 5749 – Classe 6**

ORIGEM: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

RELATOR: Juiz Mário Gil

**RESUMO:** Recorre contra decisão do Juiz que, apreciando Representação proposta pela Coligação recorrente, julgou improcedente pedido de Anulação das Eleições Majoritárias do município de São José da Coroa Grande.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "UNIÃO PARA CRESCER"

ADVOGADA: Ana Cláudia Neiva Coelho Santos (OAB: 18.189)

RECORRIDO: QUIRINO FÁBIO DE CARVALHO, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito pelo PSB

ADVOGADOS: Alessandra Patrícia Rigueira Alves (OAB: 19.151); Giovanni Garcez da Cunha (OAB: 18.667); e Luiz Carlos Coelho Neves (OAB: 1.817)

**DECISÃO: Unanimemente, negou-se provimento ao recurso.**

Em seguida, o Des. Presidente determinou o adiamento do julgamento da pauta n° 37. Com a palavra, o Juiz Ridalvo Costa comunicou que não poderia comparecer à próxima sessão, uma vez que estará representando o TRF num evento em Campos de Jordão. Posteriormente, o Des. Presidente apresentou proposta de calendário para as sessões no mês de setembro. O Pleno aprovou as seguintes datas: 04, 06, 11, 12, 13, 14, 25 e 27, sempre às 17.30 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu \_\_\_\_\_, Diretora Geral, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

